3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 07 DE MARÇO DE 2022, às 18 Horas e 30 minutos, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, n° 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.**

PROCESSO Nº 016/2021 – Notícia de Infração apresentada pela Associação Sportiva Sociedade Unida (ASSU) – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE (Primário), Clube Profissional, incurso no artigo 214, § 1º, do CBJD, devendo a pena ser a perda dos pontos conquistados na partida entre o denunciado e a Associação Cultural Desportiva Potiguar do dia 12/02/2022, como também, a perda de mais (03) pontos, cumulado com multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Relator: Nielli Nascimento Araújo Fernandes.**

PROCESSO N° 017/2022 – Jogo: AMÉRICA FC x POTYGUAR SERIDOENSE – categoria profissional, realizado em 13 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.
Denunciado: JOÃO VITOR FÉLIX DEMÉTRIO (Primário), Atleta Profissional da ACD Potyguar Seridoense, incurso no artigo 250 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas. **Relator: Ricardo Victor Pinheiro Lucena.**

PROCESSO N° 018/2022 – Jogo: ACD POTYGUAR SERIDOENSE X SANTA CRUZ FC – categoria profissional, realizado em 19 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.
Denunciado: JEAN ROBSON BARROS (Primário), Preparador Físico da ACD Potyguar Seridoense, incurso no artigo 258 § 2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas. **Relator: Jônatas Gonçalves Brandão.**

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 02 de Março de 2022.

RUBEM MARTINS NETO:05025919436
Assinado de forma digital por RUBEM MARTINS NETO:05025919436
Dados: 2022.03.02 18:57:56 -03'00'

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN